

Lei municipal - nº 1.122/96.

(Disciplina as contratações de pessoal em caráter temporário)

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de exceção de interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou emergência interna;
- II - implantação de serviços urgente e inadiável;
- III - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento nos casos de licença, cuja ausência dos servidores possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- IV - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

Parágrafo único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, através de portaria.

Artigo 3º - A contratação, excetuando quanto ao inciso I, do artigo 2º desta lei, será feita observando-se o prazo determinado e compatível em cada situação, de no máximo seis

meses e vaga no quadro de cargos e funções.

Parágrafo primeiro - O vencimento do pessoal a ser contratado, com fundamento nesta lei, será de valor igual ao do servidor em exercício com função semelhante.

Parágrafo segundo - Ficam vedadas a promoção e a contratação da mesma pessoa, nos termos desta lei, ainda que para serviços diferentes.

Artigo 4º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico único dotado pelo município, ou seja, Estatutário.

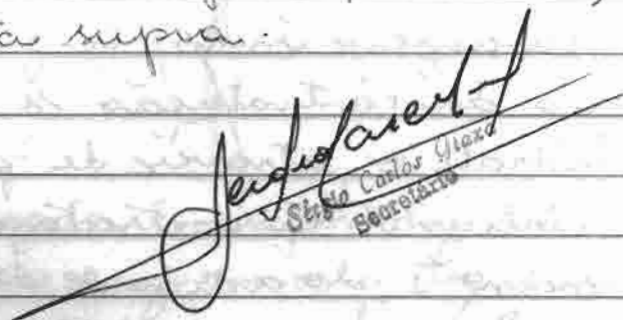
Artigo 5º - A contribuição previdenciária decorrente da contratação, será efetuada ao Inss.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Echaporã, em 22 de outubro de 1996.

Publicada e registrada nesta Prefeitura Municipal de Echaporã, em sua secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos
Secretário